

Contrato de Execução de Obras, que entre si fazem, de um lado, o Município de Petrópolis e, de outro, a empresa **MACPORT ESTRUTURAS LTDA - EPP**, na forma abaixo:

O **Município de Petrópolis**, sediado na Av. Koeler, nº 260, Centro, Petrópolis/RJ, inscrito no CNPJ nº 29.138.344/0001-43, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Ilmo. Sr. Secretário de Obras, Habitação e Regularização Fundiária Sr. Ronaldo Carlos de Medeiros Junior, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 06967578-3 IFP/RJ e CPF nº 836.238.177-91, residente nesta cidade, através de Delegação de Competência, conforme Decreto nº 006 de 01 de janeiro de 2017, e, de outro lado, a empresa **MACPORT ESTRUTURAS LTDA - EPP**, com sede na Rua Teresa, nº 1515, sala 163 (2º piso), Alto da Serra, Petrópolis/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 22.942.092/0001-61, neste ato representada por seu procurador Sr. Paulo Roberto Lopes da Silva Figueiredo, brasileiro, separado, engenheiro civil, portadora da Carteira de Identidade nº 28145 - CREA/RJ, inscrito no CPF sob o nº 309.191.007-59, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por força do despacho exarado no processo administrativo nº 52185/2017, com fundamento na licitação realizada em 13/03/2018, sob a modalidade de Tomada de Preços nº 01/2018, e sujeito às normas da Lei nº 8.666/93, assinam o presente contrato de execução de obras, mediante as seguintes condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente contrato, sob regime de empreitada por preço unitário, é a **EXECUÇÃO DE CONTENÇÃO NA RUA PRESIDENTE SODRÉ, Nº 972 B – SIMÉRIA - PETRÓPOLIS/RJ**, conforme especificado no Edital e seus anexos; **CLÁUSULA SEGUNDA:** A execução dos serviços será iniciada a contar da ordem de início, e o prazo para execução é de 180 (cento e oitenta) dias corridos; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A prorrogação poderá ser efetivada, quando presente algum (ns) dos motivos levantados pelo legislador, nos incisos abarcados pelo § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O contrato poderá sofrer acréscimos e supressões que se fizerem necessários, obedecendo, para tanto, o disposto no art. 65 e seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94 e da Lei 9.648/98; **CLÁUSULA TERCEIRA:** Pela execução do objeto deste contrato, a Contratada receberá o valor global de R\$ 394.620,65 (trezentos e noventa e quatro mil, seiscentos e vinte reais e sessenta e cinco centavos), que serão pagos em até 30 (trinta) dias do aceite das medições mensais, realizadas de acordo com o cronograma físico - financeiro. A solicitação de pagamento deverá ser feita através de requerimento, devidamente protocolizado junto ao Protocolo Geral da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Critério de reajuste: O preço da proposta é fixo e irrevogável, independente de alteração nas condições econômicas, por tratar-

se de contrato com prazo inferior a 12 (doze) meses. Entretanto, no caso da obra se prolongar por período superior ao acima citado, a cada 12 (doze) meses ocorrerá um único reajuste contratual, aplicável a todas as parcelas não adimplidas do ajuste, dos preços contratados constantes da planilha orçamentária, em conformidade com o índice do Boletim Mensal de Custos publicado pela EMOP, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Sempre que ocorrer atraso nos pagamentos, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (um por cento) ao mês, pro-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento), e sujeita ainda a uma penalização de 1% (um por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação de pagamento, a Administração terá um desconto de 1% (hum por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade; **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Até o décimo dia de cada mês a Contratada apresentará cópia das guias de recolhimento dos encargos previdenciários e trabalhistas. O pagamento das faturas ficará sujeito ao pagamento dos respectivos encargos (Art. 2º, Lei 9.012/95); **PARÁGRAFO QUARTO:** Deverá ser apresentada comprovação de quitação junto ao CREA/CAU, no ato da assinatura do presente contrato, conforme consta no Edital; **CLÁUSULA QUARTA:** Na execução do serviço, a Contratada obedecerá a todas as especificações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do Art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Deverá constar na placa do serviço, o tipo, o local de sua execução, o valor total, o prazo de início e fim e o nome da empresa executante, bem como o valor das multas por atraso na execução dos serviços, devendo ser colocada, em local visível, até 24 (vinte e quatro) horas antes do recebimento da ordem de início de serviço; **PARÁGRAFO TERCEIRO:** A contratada deverá observar os dispositivos estabelecidos na Resolução nº 307, de 05 de julho de 2002, do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, no que tange a gestão de resíduos da construção civil; **PARÁGRAFO QUARTO:** A Contratada deverá, quando solicitado, fornecer Declaração atestando que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista relativas ao Município de Petrópolis; **CLÁUSULA QUINTA:** O Contratante designará fiscais que irão verificar a exatidão dos serviços objeto do presente contrato, quantas vezes se fizerem necessárias; **CLÁUSULA SEXTA:** São de exclusiva responsabilidade da Contratada os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais decorrentes da execução do contrato; **CLÁUSULA SÉTIMA:** A Contratada ficará sujeita à seguinte sanção: - Multa até de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações decorrentes do presente; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Contratante poderá aplicar, cumulativamente com a sanção prevista nesta cláusula, a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo

de até 02 (dois) anos, ou a pena de declaração de inidoneidade para licitar com a Prefeitura Municipal de Petrópolis; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a Contratada de responder, perante a Municipalidade, por perdas e danos a esta causados, por ação ou omissão daquela, observando o que dispõem os Arts. 402 a 405 do Código Civil Brasileiro; **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93; **CLÁUSULA OITAVA:** O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato, nas hipóteses previstas no Art. 78, I a XVII, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Sétima supra; **CLÁUSULA NONA:** A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão, previstos no Art. 78 da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA:** Para realização deste contrato será observado o Programa de Trabalho nº 19.01.15.451.2020.2069.4490.39.00, fonte 000 e Nota de Empenho nº 1454/2018, no valor de R\$ 394.620,65 (trezentos e noventa e quatro mil, seiscentos e vinte reais e sessenta e cinco centavos), da Secretaria de Obras, Habitação e Regularização Fundiária; **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** Integram o presente contrato a proposta vencedora e o instrumento convocatório; **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** A Contratada se obriga no prazo de 90 (noventa) dias, contados da execução do contrato, a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, bens materiais ou os serviços prestados, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego de materiais inadequados, e em desacordo com as especificações; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A partir do recebimento definitivo do serviço, que será feito no prazo de 90 (noventa) dias contados da execução do contrato, a Contratada se responsabiliza pela solidez e segurança do trabalho executado sob o presente contrato, na forma e no prazo do Art. 618 do Código Civil Brasileiro; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o contrato; **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:** A Contratada presta garantia integral para o cumprimento das obrigações contratuais em Seguro Garantia, Apólice nº 04-0775-0265377, Proposta nº 2096973, da J. Malucelli Seguradora S/A, no valor de R\$ 19.731,03 (dezenove mil, setecentos e trinta e um reais e três centavos), referente a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, como garantia da prestação do serviço, que se estenderá até 30 (trinta) dias após a execução do contrato, com cobertura para todo o período de execução da obra. No caso de ocorrer termos aditivos, a garantia deverá ser renovada cobrindo todo o prazo contratual. **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:** A Contratada se obriga a manter, durante a integral execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:** Ficará a cargo do Contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Diário

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
RECURSOS HUMANOS**

**FOLHA Nº 67**

**LIVRO Nº B-44**

**TERMO Nº 29/2018**

Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA:** Fica eleito e aceito pelas partes o Foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma. \*\*\*\*\*  
Petrópolis, 11 de junho de 2018.

---

**Município de Petrópolis - Secretário de Obras, Habitação e Regularização  
Fundiária - Delegação de Competência, Decreto 006/2017 de 01/01/2017**

---

**Diretora do DELCA – Iris Palma de Magalhães - Delegação de  
Competência, Portaria nº 115 de 20/04/2017**

---

**Contratada**